



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 913/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.535, de 2023 (Projeto de Lei nº 1.184, de 2015, na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 14.741, de 30 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 01/12/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4790577** e o código CRC **7FDA95F8** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.004756/2023-44

SUPER nº 4790577

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

*Sanciono
30/12/2023*



SENADO FEDERAL

J/12/A

Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 2º O Superior Tribunal Militar editará as instruções necessárias à implementação dos cargos e das funções criados por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar da União no orçamento geral da União.

Art. 4º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, atendidas as limitações previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Se a autorização orçamentária for insuficiente para o provimento integral dos cargos e das funções criados nesta Lei, novos provimentos deverão constar de autorização específica da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *14 de novembro de 2023*.

[Assinatura de Rodrigo Pacheco]

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ANEXO I
Acréscimo de Cargos de Provimento Efetivo

Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar

| Cargos de Provimento Efetivo | Quantidade |
|------------------------------|------------|
| Analista Judiciário | 86 |
| Técnico Judiciário | 58 |
| Total | 144 |

Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar da União

| Cargos de Provimento Efetivo | Quantidade |
|------------------------------|------------|
| Analista Judiciário | 63 |
| Técnico Judiciário | 33 |
| Total | 96 |

Quadro Permanente da Justiça Militar da União - Consolidado

| Cargos de Provimento Efetivo | Quantidade |
|------------------------------|------------|
| Analista Judiciário | 149 |
| Técnico Judiciário | 91 |
| Total | 240 |

ANEXO II
Acréscimo de Cargos em Comissão

Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar

| Cargos em Comissão | Quantidade |
|--------------------|------------|
| CJ-3 | 6 |
| CJ-2 | 28 |
| CJ-1 | 21 |
| Total | 55 |

Quadro das Auditorias da Justiça Militar da União

| Cargos em Comissão | Quantidade |
|--------------------|------------|
| CJ-1 | 42 |
| Total | 42 |

Quadro da Justiça Militar da União - Consolidado

| Cargos em Comissão | Quantidade |
|--------------------|------------|
| CJ-3 | 6 |
| CJ-2 | 28 |
| CJ-1 | 63 |
| Total | 97 |

ANEXO III
Acréscimo de Funções Comissionadas

Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar

| Função Comissionada | Quantidade |
|---------------------|------------|
| FC-6 | 39 |
| FC-5 | 7 |
| FC-4 | 104 |
| FC-3 | - |
| FC-2 | 100 |
| FC-1 | - |
| Total | 250 |

Quadro das Auditorias da Justiça Militar da União

| Função Comissionada | Quantidade |
|---------------------|------------|
| FC-6 | 59 |
| FC-5 | - |
| FC-4 | 25 |
| FC-3 | - |
| FC-2 | 46 |
| FC-1 | 23 |
| Total | 153 |

Quadro da Justiça Militar da União – Consolidado

| Função Comissionada | Quantidade |
|---------------------|------------|
| FC-6 | 98 |
| FC-5 | 7 |
| FC-4 | 129 |
| FC-3 | - |
| FC-2 | 146 |
| FC-1 | 23 |
| Total | 403 |



LEI N° 14.741, DE 30 DE novembro DE 2023

Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Ficam criados nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 2º O Superior Tribunal Militar editará as instruções necessárias à implementação dos cargos e das funções criados por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar da União no orçamento geral da União.

Art. 4º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, atendidas as limitações previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Se a autorização orçamentária for insuficiente para o provimento integral dos cargos e das funções criados nesta Lei, novos provimentos deverão constar de autorização específica da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ANEXO I
Acréscimo de Cargos de Provimento Efetivo

Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar

| Cargos de Provimento Efetivo | Quantidade |
|-------------------------------------|-------------------|
| Analista Judiciário | 86 |
| Técnico Judiciário | 58 |
| Total | 144 |

Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar da União

| Cargos de Provimento Efetivo | Quantidade |
|-------------------------------------|-------------------|
| Analista Judiciário | 63 |
| Técnico Judiciário | 33 |
| Total | 96 |

Quadro Permanente da Justiça Militar da União – Consolidado

| Cargos de Provimento Efetivo | Quantidade |
|-------------------------------------|-------------------|
| Analista Judiciário | 149 |
| Técnico Judiciário | 91 |
| Total | 240 |

ANEXO II
Acréscimo de Cargos em Comissão

Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar

| Cargos em Comissão | Quantidade |
|--------------------|------------|
| CJ-3 | 6 |
| CJ-2 | 28 |
| CJ-1 | 21 |
| Total | 55 |

Quadro das Auditorias da Justiça Militar da União

| Cargos em Comissão | Quantidade |
|--------------------|------------|
| CJ-1 | 42 |
| Total | 42 |

Quadro da Justiça Militar da União - Consolidado

| Cargos em Comissão | Quantidade |
|--------------------|------------|
| CJ-3 | 6 |
| CJ-2 | 28 |
| CJ-1 | 63 |
| Total | 97 |

ANEXO III
Acréscimo de Funções Comissionadas

Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar

| Função Comissionada | Quantidade |
|---------------------|------------|
| FC-6 | 39 |
| FC-5 | 7 |
| FC-4 | 104 |
| FC-3 | - |
| FC-2 | 100 |
| FC-1 | - |
| Total | 250 |

Quadro das Auditorias da Justiça Militar da União

| Função Comissionada | Quantidade |
|---------------------|------------|
| FC-6 | 59 |
| FC-5 | - |
| FC-4 | 25 |
| FC-3 | - |
| FC-2 | 46 |
| FC-1 | 23 |
| Total | 153 |

Quadro da Justiça Militar da União – Consolidado

| Função Comissionada | Quantidade |
|---------------------|------------|
| FC-6 | 98 |
| FC-5 | 7 |
| FC-4 | 129 |
| FC-3 | - |
| FC-2 | 146 |
| FC-1 | 23 |
| Total | 403 |